

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## **PROJETO DE LEI Nº 4.369, DE 2012. (Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre remuneração e reajuste de Planos de Cargos, Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Poder Executivo federal; sobre as remunerações do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Grupo DACTA, dos cargos da área de Ciência e Tecnologia, dos cargos de atividades técnicas da fiscalização federal agropecuária, da Carreira do Seguro Social, das Carreiras de Perito Médico Previdenciário e Supervisor Médico-Pericial, e dos empregados beneficiados pela Lei no 8.878, de 11 de maio de 1994; sobre a criação de cargos integrantes da Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei no 7.596, de 10 de abril de 1987, e do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, estruturado pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993; altera os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas constantes da Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008; altera as Leis no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, quanto às Carreiras de Especialista em Assistência Penitenciária, de Agente Penitenciário Federal e de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça; no 10.410, de 11 de janeiro de 2002, e no 11.357, de 19 de outubro de 2006, para dispor sobre a remuneração da carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA; e dá outras providências.

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao PL 4.369, de 2012 o seguinte capítulo:

#### **CAPÍTULO XLIX**

#### **DAS CARREIRA DE SERVIDORES DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS**

Art. . As Tabelas dos Anexos XIV e XV da Lei nº 11.890, de 2008, passam a vigorar na Forma do Anexo CI desta Lei.

#### **ANEXO CI**

a) Anexo XIV da Lei nº 11.890, de 2008

**Cargos de Analista e Inspetor da CVM**

| <b>CLASSE</b> | <b>PADRÃO</b> | <b>VALOR DO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2013</b> |
|---------------|---------------|---|
| ESPECIAL      | IV            | 25.323,26   |
|               | III           | 24.619,72   |
|               | II            | 24.184,41   |
|               | I             | 23.756,78   |
| B             | IV            | 22.843,06   |
|               | III           | 22.395,15   |
|               | II            | 21.956,04   |
|               | I             | 21.525,52   |
| A             | V             | 20.697,62   |
|               | IV            | 20.291,78   |
|               | III           | 19.893,90   |
|               | II            | 19.503,83   |
|               | I             | 17.705,84   |

b) Alínea “b” do Anexo XIV da Lei nº 11.890, de 2008

**Cargos de Nível superior integrantes do quadro suplementar da CVM**

| <b>CLASSE</b> | <b>PADRÃO</b> | <b>VALOR DO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2013</b> |
|---------------|---------------|---|
| ESPECIAL      | IV            | 12.337,95   |
|               | III           | 12.063,60   |
|               | II            | 11.792,33   |
|               | I             | 11.527,49   |
| B             | IV            | 11.126,02   |
|               | III           | 10.855,04   |
|               | II            | 10.590,44   |
|               | I             | 10.209,25   |
| A             | V             | 9.960,41  |
|               | IV            | 9.716,82  |
|               | III           | 9.352,45  |
|               | II            | 9.124,22  |
|               | I             | 8.808,05  |

c) Alínea “b” do Anexo XIV da Lei nº 11.890, de 2008

### Cargos de Agente Executivo da CVM

| CLASSE   | PADRÃO | VALOR DO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2013 |
|----------|--------|--|
| ESPECIAL | IV     | 5.642,00   |
|          | III    | 5.504,40   |
|          | II     | 5.370,14   |
|          | I      | 5.239,17   |
| B        | IV     | 4.966,04   |
|          | III    | 4.844,92   |
|          | II     | 4.726,75   |
|          | I      | 4.480,33   |
| A        | V      | 4.371,06   |
|          | IV     | 4.264,44   |
|          | III    | 4.042,13   |
|          | II     | 3.932,03   |
|          | I      | 3.824,94   |

d) Alínea “c” do Anexo XIV da Lei nº 11.890, de 2008

### Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais da CVM

| CLASSE   | PADRÃO | VALOR DO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2013 |
|----------|--------|--|
| ESPECIAL | IV     | 2.037,00   |
|          | III    | 1.968,12   |
|          | II     | 1.901,56   |
|          | I      | 1.811,00   |
| B        | III    | 1.690,60   |
|          | II     | 1.633,42   |
|          | I      | 1.578,19   |
| A        | V      | 1.524,82   |
|          | IV     | 1.452,22   |
|          | III    | 1.403,10   |
|          | II     | 1.355,65   |
|          | I      | 1.309,82   |

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir o cumprimento do dispositivo constitucional, bem como da regulamentação infraconstitucional, que determina a revisão anual da remuneração dos servidores públicos, em especial a carreira de Analistas, Inspetores e Agentes Administrativos da Comissão de Valores Mobiliários;

As carreiras de servidores da Comissão de Valores Mobiliários são estratégicas ao Estado brasileiro responsáveis por, dentre outras funções, a fomentar a captação de recursos para as empresas de capital aberto, através de emissões de ações, debentures, notas promissórias, além de fiscalizar e regulamentar captações para o mercado imobiliário, obras de estrutura e adiantamento de recursos as empresas através de fundos estruturados e customizados.

Cabe a CVM a normatização do mercado de capitais e a fiscalização sobre os processos alavancados calcados em derivativos usados pelos agentes financeiros junto com o processo de redução dos juros fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

A desvalorização da CVM no momento é critica tendo em vista que sua atuação tem afastado do risco nacional os problemas de alavancagem impropria americana que culminou na crise imobiliária americana, que acabou provocando reflexos ainda presentes em todo o mundo econômico.

Ao incluir a presente emenda, o Congresso Nacional estará corrigindo de forma precisa uma demanda que vem se arrastando há muitos anos. Dessa forma, é inadmissível que o Poder Executivo venha descumprindo a Constituição Federal desde o ano de 2008, visto que o último reajuste salarial concedido à categoria profissional dos Servidores da Comissão de Valores Mobiliários se deu naquele ano, parcelado seu pagamento até julho de 2010, sem que a administração pública tenha conseguido dar-lhe uma solução adequada.

Dessa forma, preocupada em minimizar os riscos inerentes ao funcionamento do Estado brasileiro pelo congelamento salarial desses servidores, é que apresento esta emenda de reajuste aos servidores da CVM.

Sala da Comissão, de outubro de 2012.

Deputada **ANDREIA ZITO**  
PSDB/RJ